



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI 07/2026

Abre de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar/abrir no Orçamento Geral do Município de Pranchita/PR, para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2045	Manutenção dos Programas assistenciais	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2655	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	23.000,00
2656	00941-PAS ESTADO - ASSISTENCIA SOCIAL CUSTEIO	15.000,00
	SUBTOTAL	38.000,00
	TOTAL	38.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2045	Manutenção dos Programas assistenciais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2670	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	23.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2740	00941-PAS ESTADO - ASSISTENCIA SOCIAL CUSTEIO	15.000,00
	SUBTOTAL	38.000,00
	TOTAL	38.000,00

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 3º Ficam inclusas na Lei Municipal nº. 1395/2025 – Plano Plurianual, na Lei nº.1377/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº. 1396/2025 – Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei, restando automaticamente compatibilizadas, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 18 de março de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Através do presente, na forma determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 38.000,00.

A alteração no orçamento se dá pela Receita nas contas vinculadas de programas da Secretaria de Assistência Social, a qual o plano de aplicação contempla o pagamento de Diárias, como não foi criada a Conta de Despesa na confecção do orçamento, pedimos a esta Casa de Leis que aprove a alteração orçamentária por cancelamento de dotação, para que possamos utilizar tais recursos.

Sendo Assim, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a sua aprovação.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
MD Presidente da Câmara Municipal de Pranchita
PRANCHITA - PR



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual abre crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais).


Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que o Projeto de Lei nº 07/2026 está de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação do Projeto em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Membro


Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2026, “Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2026.

O Projeto fora encaminhado à esta Comissão na data de 23 de março de 2026.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2026.

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

Lendo-se o artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

...*omissis*...

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Pela análise do Projeto de Lei temos claro que se trata de abertura de crédito adicional especial para realizar alteração orçamentária para criação de nova Conta de Despesa, atrelada à diárias que serão pagas aos agentes e funcionários ligados à Secretaria de Assistência Social.

Nos termos da mensagem anexa, existiriam receitas de contas vinculadas nos programas da Secretaria de Assistência Social que seriam de aplicação exclusiva para diárias e por este motivo, haveria a necessidade de criação desta Conta de Despesa, tendo em vista a mesma não ter sido prevista na confecção do orçamento vigente, assim, correta a abertura de crédito adicional especial

O artigo 1º do Projeto de Lei trata da autorização para abertura do crédito adicional especial. O artigo 2º trata das fontes de recurso, que são oriundas de anulação de dotação.

A Lei Federal n.º 4.320 de 1.964, dispõe, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais, sendo o crédito especial uma de suas espécies.

Segundo a lei retro citada, em seu artigo 40, temos que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Nos termos do o artigo 41, inciso II, da aludida Lei, o mesmo dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O artigo 43, da Lei, menciona que os créditos adicionais dependerão da existência de recursos disponíveis e que deverá haver justificativa para tanto.

Assim sendo, temos por comprovados a justificativa e os recursos disponíveis, o que nos aparente, a princípio, pela legalidade do Projeto de Lei.

Por derradeiro, frisamos que o presente projeto busca apenas dar adequação orçamentária para que possa ser operacionalizada a concessão de diárias aos funcionários ligados à Secretaria de Assistência Social.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

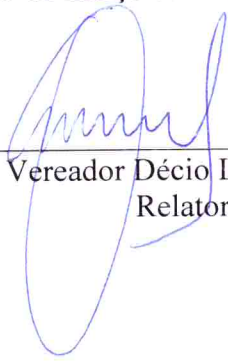


III – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., e não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, e do Inciso III do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026

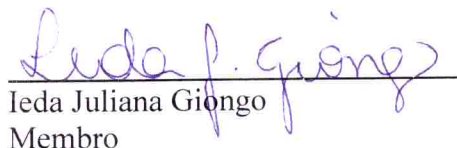

Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

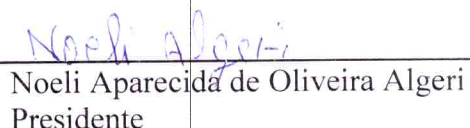
IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2026.


Ieda Juliana Giongo
Membro


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual abre crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais).

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que o Projeto de Lei nº 07/2026 está de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação do Projeto em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

Jucemar Giaretta

Jucemar Giaretta
Membro

Douglas Maciel Elicker

Douglas Maciel Elicker
Membro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2026, “Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Pranchita:

“Art. 121. – Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pela Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Como muito bem asseverado pela comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que os valores totais compreendem R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) que serão utilizados para pagamentos de diárias.

O projeto trata das dotações que serão criadas e as fontes de recursos que serão utilizadas, no caso, de anulação de dotação.

Trata-se justamente de crédito adicional especial, vez que estão sendo criadas dotações orçamentárias na seguinte ordem:

03.3.90.14.00.0 – DIÁRIAS - CIVIL;



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



E justamente este dispositivo atende ao que preleciona o artigo 167, inciso I da Constituição Federal, o qual diz que:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Assim, para que se dê início aos programas ou que se efetivem os pagamentos, primeiro estes devem estar incluídos na lei orçamentária atual, o que se busca com o presente projeto de Lei.

Em seguida, o artigo 2º menciona expressamente que os créditos adicionais terão como recursos, as receitas provenientes de anulações de dotações

Assim o artigo 2º do projeto de Lei, atende a parte final do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, indicando os recursos correspondentes.

Para uma melhor exposição, nos faremos uso da Lei nº 4.320/64, a chamada Lei dos Orçamentos Públicos.

O artigo 40 da Lei nº 4.320/64, diz que “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Por sua vez, o artigo 41, menciona a diferença entre créditos adicionais especiais e suplementares, nas seguintes palavras:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Já o artigo 42, reza que:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

No que tange aos recursos, já aventados pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, deixa bem claro que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Da mesma sorte, o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.396/2025, a qual Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Pranchita/PR, para o exercício financeiro de 2026, dispõe que:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



“Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Como visto, o presente projeto de Lei se coaduna com as normas orçamentárias Constitucionais e Municipais vigentes, não havendo reprimenda a ser feita no presente momento.

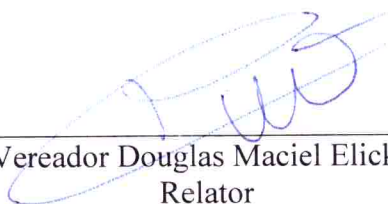
No que tange aos recursos, já aventados pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 43 da Lei supracitada, menciona quais são, e os mesmos estão englobados no presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, se adequando tanto às exigências da Constituição Federal, quanto àquelas da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei dos Orçamentos Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.


Vereador Douglas Maciel Elicker
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

Jucemar Giaretta
Secretário

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

6ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 30/03/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

8ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 13/04/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente